

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, reuniu-se no dia 08/02/2022 (terça-feira), às 19 h 00, na sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, na sala n. 14. Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. ILDO ASSIS MACEDO – Presidente; Dr. EDNALDO REIS DE FARIA; Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN e o Dr. LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO. Representantes da Doutra Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS e o Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 001/2.022 – Relator: Dr. LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO.
Manifestação da Procuradoria: Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO.
Defesa: Não houve.

Súmula on-line do jogo: CUIABÁ ESPORTE CLUBE x OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA, realizada no dia 11 de dezembro 2.021, no Estádio: Laurindo de Souza/Várzea Grande, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol Sub -15 – não profissional/2.021.

DENILSON CARVALHO DIAS, assistente técnico do OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA, incurso no artigo 243-F, § 1º do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas; e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), e fixado o prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento junto a tesouraria da FMF/MT, bem como informar através de petição e comprovante de pagamento junto TJD/MT.

Processo n. 002/2.022 – Relator: Dr. LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO.
Manifestação da Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa: Dr. RAFAEL LIBETUCCI.

Súmula on-line do jogo: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA x CUIABÁ ESPORTE CLUBE, realizada no dia 04 de dezembro 2.021, no Estádio: Laurindo de Souza/Várzea Grande, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol Sub -15 – não profissional/2.021.

VICTOR DE DEUS MAGALHÃES, atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 258 do CBJD.

Decisão: Por maioria de votos ABSOLVIDO; vencido o voto do Auditor: Dr. Ildo Assis Macedo, que votou por suspensão por 01 (uma) partida, no mesmo dispositivo legal.

Processo n. 003/2.022 – Relator: Dr. LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO.

Manifestação da Procuradoria: Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO.

Defesa do CUIABÁ E.C. - Defesa: Dr. RAFAEL LIBETUCCI.

Defesa da S. AÇÃO de F.: Não houve.

Sumula on-line do jogo: CUIABÁ ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE AÇÃO DE FUTEBOL, realizada no dia 11 de dezembro 2.021, no Estádio: Laurindo de Souza/Várzea Grande, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol Sub -17 – não profissional/2.021.

GUSTAVO BORGES DANTAS, atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por maioria de votos, desclassificado para o artigo 258 do CBJD, e suspenso por 02 (duas) partidas, e concedido o benefício do artigo 182 do CBJD, reduzindo a punibilidade pela metade.

KEDER JUNIOR MARQUES DA CUNHA, atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade ABVSOLVIDO.

KENNYD LUCAS RODRIGUES DE LIMA, atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida, sendo desclassificado para o artigo 258-B do CBJD.

MAYKSON JANUÁRIO DA SILVA NASCIMENTO, atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 06 (seis) partidas, com o benefício do artigo 182 do CBJD, reduzindo a punibilidade pela metade.

RICARDO LUIZ GOMES MENDES, assistente técnico do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 243- F, § 1º do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), e fixado o prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento junto a tesouraria da FMF/MT, bem como informar através de petição e comprovante de pagamento junto TJD/MT.

CAIO ROBERTO COSTA MAGALHÃES, atleta da SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas; concedido o benefício do artigo 182 do CBJD.

ITALO MORAES DOS ANJOS BLASZAK, atleta da SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas; concedido o benefício do artigo 182 do CBJD.

JUAN PABLO CAETANO ANDRADE, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas; concedido o benefício do artigo 182 do CBJD.

THAUÃ FELIPE NUNES DA SILVA, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no artigo 254-A, § 1º, II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas; concedido o benefício do artigo 182 do CBJD.

Processo n. 004/2.022 - Relator: Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN.

Manifestação da Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do UNIÃO E.C. - Defesa: Dr. LEANDRO DE SOUZA BONFIM.

Defesa da C.E. DOM BOSCO: Não houve.

Súmula on-line do jogo: **UNIÃO ESPORTE CLUBE x CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, realizada no dia 10 de dezembro 2.021, no Estádio: Laurindo de Souza/Várzea Grande, válida pelo Campeonato: COPA FMF - profissional/2.021.

ELIAS LARA DE ARAUJO GUANAES, atleta do **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 250, inciso II do CBJD;

Decisão: Por unanimidade, afastada o pedido suscitado de prescrição; e por unanimidade suspenso por 02 (duas) partidas.

RUAN MARCOS JESUS DOS SANTOS, atleta do **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 250, inciso II do CBJD;

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

ALVARO OLIVEIRA RODRIGUES, atleta do **CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, incurso no artigo 250, inciso II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

Processo n. 007/2.022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO.

Manifestação da Procuradoria: Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO.

Defesa do UNIÃO E.C.: Dr. LEANDRO DE SOUZA BONFIM.

Súmula on-line do jogo: **CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO x UNIÃO ESPORTE CLUBE**, realizada no dia 23 de janeiro 2.022, no Estádio: Laurindo de Souza/Várzea Grande, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

LUCAS MATHEUS BOTELHO DE QUEIROZ, atleta do **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 02 (duas) partidas.

Processo n. 008/2.022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO.

Manifestação da Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do NOVA MUTUM E.C. : Não houve.

Defesa da A.G. SORRISO: Não houve.

Súmula on-line do jogo: **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO x NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE**, realizada no dia 22 de janeiro 2.022, no Estádio: Egídio José Preima/SORRISO/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

CASSIO LUIS RUMPEL DOS SANTOS, atleta do **NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254, § 1º, I e II do CBJD;

Decisão: Por unanimidade, desclassificado para o artigo 250 do CBJD, e suspenso por 01 (uma) partida.

CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Preparador físico do **NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 258, § 2º, II do CBJD;

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 02 (duas) partidas.

ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO, incurso no artigo 211 do CBJD e do 7º, inciso IV do Regulamento Geral das Competições - RGC da CBF.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e fixado o prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento junto a tesouraria da FMF/MT, bem como informar através de petição e comprovante de pagamento junto TJD/MT.

Processo n. 009/2.022022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO.

Manifestação da Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do C.E.O.V. : Não houve.

Defesa do ACADEMIA F.C.: Não houve.

Súmula on-line do jogo: **ACADEMIA FUTEBOL CLUBE x CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDESE**, realizada no dia 22 de janeiro 2.022, no Estádio: Engenheiro Luhero Lopes/RONDONÓPOLIS/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

IGOR MENEGHEL LEITE PEDROSO, atleta do **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁZEAGRANDESE**, incurso no artigo 254 do CBJD;

Decisão: Por maioria de votos, desclassificado para o artigo 250 do CBJD, e suspenso por 01 (uma) partida.

ACADEMIA FUTEBOL CLUBE, incurso no artigo 7º, incisos III e IV do RGC da CBF.
Decisão: Por unanimidade, penalizado em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e fixado o prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento junto a tesouraria da FMF/MT, bem como informar através de petição e comprovante de pagamento junto TJD/MT.

Processo n. 010/2.022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO.

Manifestação da Procuradoria: Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO.

Defesa do C.E.O.V. : Não houve.

Súmula on-line do jogo: **LUVERDENSE ESPORTE CLUBE x CLUBE SPORT SINOP**, realizada no dia 23 de janeiro 2.022, no Estádio: passos da Emas/Lucas do Rio Verde/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

ROBINSON MICHEL PERREIRA, atleta do **CLUBE SPORT SINOP**, incurso no artigo 254 do CBJD;

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 02 (duas) partidas.

LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 211 do CBJD c/c o artigo 7º, IV, do RGC da CBF.

Por unanimidade, penalizado em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e fixado o prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento junto a tesouraria da FMF/MT, bem como informar através de petição e comprovante de pagamento junto TJD/MT.

CUIABÁ/MT, 09 de fevereiro de 2.022.

JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ

Secretário Geral do TJD/MT